

no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados: Processo TC/516815/2018 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 1531, de 02/08/2010, em favor do Soldado PM Francieli Bacelar Carneiro, pertencente ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar (Monte Alegre); Processo TC/517807/2018 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1319, de 09/04/2018, em favor do Cabo PM Raimundo Nonato Brito da Cruz, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 63.654

(Processos TC/500724/2018, TC/519686/2018 e TC/522476/2018)
Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo TC/500724/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0954, de 02/10/2017 em favor de Rubens de Souza Rocha e Camylla Ferreira Rocha, dependentes da ex-segurada Cristina Maria Ferreira Rocha;

Processo TC/519686/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n. 0575, de 01/03/2018 em favor de Adalberto da Silva Elleres, dependente da ex-segurada Rosana Maria Memória Elleres;

Processo TC/522476/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0511, de 01/02/2018 em favor de Lais Freitas Ferreira e Carlos Henrique Freitas da Silva, dependentes do ex-segurado João Carlos Santos da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 63.655

(Processo TC/009080/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial Militar consubstanciado no Decreto n. 2.350, de 12/05/2022, em favor de Carla Patrícia Sampaio de Souza, Rachel Katharina Sampaio de Souza, Raphaella Stephany Sampaio de Souza e Rebekah Dâmaris Sampaio de Souza, dependentes do ex-PM Richard Farias de Souza.

ACÓRDÃO Nº 63.656

(Processo TC/516959/2014)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 315/2008 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessados: LILIA VIVIANE PASTANA DO AMARAL e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROF. TEMÍSTOCLES ARAÚJO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILONINÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. LILIA VIVIANE PASTANA DO AMARAL, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Temístocles Araújo, no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.657

(Processos TC/007827/2021, TC/508227/2018 e TC/514004/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/007827/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 549, de 03.03.2021, em favor de ELIZABETE KEIKO TAKAHASHI, na função de Biomédico, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará;

Processo TC/508227/2018: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 839, de 23.02.2018, em favor de LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA, na função de Professor, Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/514004/2018: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 2.262, de 26.08.2014, em favor de PEDRINA MARIA MORHY GUEDES, no cargo de Escrivã de Polícia, Classe "C", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.658

(Processo TC/515164/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1657, de 21/08/2015, em favor de RAIMUNDA SILVA DA CUNHA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; II – Dar ciência à interessada acerca desta decisão, para caso queira, pleitear junto ao IGEPREV o enquadramento no nível "K" da carreira e não nível "J".

ACÓRDÃO Nº. 63.659

(Processo TC/516826/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciada na Portaria nº. 1535, de 23/04/2018, em favor do 2º SARGENTO PM FRANCISCO ANTÔNIO VIANA PINHEIRO, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM (Castanhal), por perda de objeto, em vista do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 63.660

(Processos TC/500860/2018 e TC/510595/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos que tratam dos atos de pensões referentes aos processos abaixo identificados, em virtude do falecimento dos beneficiários:

Processo TC/500860/2018: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0966, de 02.10.2017, em favor de ANTONIA PINHEIRO DO ROSÁRIO OLIVEIRA e BEATRIZ VALLERIA ROSÁRIO DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Gilberto Henrique Nascimento de Oliveira;

Processo TC/510595/2017: Pensão consubstanciada na Portaria n.º 0030, de 02.01.2017, em favor de BENEDITA DA COSTA VINHAS, dependentes do ex-segurado Domingos Ferreira Vinhas.

ACÓRDÃO Nº. 63.661

(Processo TC/002859/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato da Pensão Especial, consubstanciada no Decreto nº 2.135, de 20/01/2022, em favor de MARCELI MODESTO FRANCO, dependente 2º SGT PM Gilvandro Valentim Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 63.662

(Processo TC/532086/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 182/2008

Responsável/Interessado: ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 53, § 3, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, extinguir, sem resolução do mérito com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº. 182/2008 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e a Secretaria de Estado de Educação, face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Protocolo: 869238

Ofício Circular nº. 01/2022-SEGER

Belém, 25 de outubro de 2022.

Ao Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Assunto: Remessa Obrigatória de documentos ao TCE. Portal do jurisdicionado. Resolução 19.205/2022.

Senhores Jurisdicionados.

A Resolução deste TCE nº19.205 de 11 de agosto de 2020 tornou obrigatória a utilização do portal do jurisdicionado para a remessa das comunicações oficiais desta Corte e para as respectivas respostas. O credenciamento e acesso ao sistema estão disponíveis na página deste Tribunal na rede mundial de computadores no endereço www.tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal. Ressalto que a ciência eletrônica das comunicações enviadas pelo portal